LEI N. 1.407 de 23 de Março de 1992, dispõe Sobre Majoração dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento dos Servidores Públicos desta Municipalidade de Santo Antônio do Jardim/SP, a partir de 1º de Março de 1992, em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Março de 1992.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Março de 1992.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador